



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3361	2019		

CONTRATO N° 013/2020 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **TAIANA E LUCIANA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **TAIANA E LUCIANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.646.066/0001-07, com sede na Rua Domingos Mariano, n° 06, Gleba C, bairro Centro, na cidade de Pinheiral/RJ, representada por sua Sócia Administradora **Sra. LUCIANA APARECIDA ALVES PIRES FERREIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 10047812-2, expedida pelo IFP/RJ e CPF n° 046.388.317-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo n° **3361/2019**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° **082/2019 - SRP**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento, resultante do Edital do **Pregão Presencial n° 082/2019 - SRP**, constante do **processo administrativo n° 3361/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3361	2019		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato, oriundo do Pregão Presencial do **Pregão Presencial - SRP nº 082/2019** e na proposta da licitante vencedora;

Fornecer parceladamente conforme as necessidades da Secretaria;

Prazo de entrega: em 01 (uma) hora após solicitação da secretaria, no horário compreendido entre 08hs às 11:00hs e 13hs às 17hs;

Deverá efetuar a entrega do produto, constantes do **ANEXO ÚNICO**, nas quantidades e locais informados por telefone, a serem determinados pela Secretaria requisitante, mediante documento de "**requisição**" devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada do Município;

Relação de endereços listados abaixo

1) Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva
End.: Rodovia Benjamin Constant, s/nº - Km 9, tel.: 3333.2098
Dir.: Ivanise dos Santos Silva Gomes

2) Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira
End.: Rua Juarez Távora, nº168 - Centro, tel.: 3320.8801 / 3356.3676
Diretora Geral: Ana Marisy Mello Franco Silva

3) Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira
End.: Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol, tel.: 3356.2455
Diretora Geral: Aparecida Olanda de S. Ferreira

4) Escola Municipal Rosa Conceição Guedes
End.: Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra, tel.: 3356.5708



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3361	2019		

End.: Rua Helena Correa de Miranda, nº268 - Centro, tel.: 3356.2074 Diretora Geral: Maria da Glória
15) Creche Municipal Professor Hugo de Almeida Leal End.: Rua Nove de Novembro, nº 86 - Parque Maira, tel.: 992225840 Diretora Geral: Andrea
16) Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral End.: Rua Nini Cambraia, nº 170 - Centro, tel.: 3356.0269
17) Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa End.: Rua Juarez Távora, nº 133 - Centro, tel.: 3356.2386 Responsável: Eliane de Fátima Henrique da Silva
18) Escola Municipal de Educação Infantil Maria Izabel Alves Gusmão End.: Rua José Santana, nº 79 - Centro, tel.: 3356.4682 Diretora Geral: Roselaine Soares
19) Creche Municipal Leda Vidal Ferreira End.: Rua Oswaldo Soares, nº 20 - Cruzeiro II, tel.: 992362100 Diretora: Maria Cristina
20) Creche Municipal Antônio Mario Alves Garcia End.: Rod. Benjamin Constant, nº 4703 - KM 05
21) Biblioteca Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa Rua Domingos Mariano, nº113 - Centro
22) Secretaria Municipal de Serviços Públicos Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão, Pinheiral/RJ

O produto deverá ser entregue devidamente identificado, acondicionado em suas embalagens (botijões) originais, lacradas e em perfeitas condições para armazenamento, de forma a permitir completa segurança, quanto à sua originalidade de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

Fornecerá o gás em botijões fabricados conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Fornecerá o gás em botijões que possuem o Selo do INMETRO;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3361	2019		

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 84.665,00 (oitenta e quatro mil e seiscientos e cinco reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3361	2019		

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 14 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

TAIANA E LUCIANA LTDA - ME
Rep. p/ **LUCIANA APARECIDA ALVES PIRES FERREIRA**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____